



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.120 DE 12 DE MARÇO DE 2009

“Dispõe sobre o cumprimento da Lei nº 826 de 01 de novembro de 1985, com atenção especial aos artigos 148 à 150 e parágrafos, Capítulo V - Das Faltas.”

SAMUEL DA SILVA BINATI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, Estado de São Paulo, usando a competência que lhe confere o inciso VI, do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 31 de março de 1990 e,

CONSIDERANDO, que o número de requerimentos apresentados pelos funcionários deste Município, para justificativa de faltas, tem crescido de forma preocupante;

CONSIDERANDO, que nenhum funcionário poderá faltar ao serviço sem causa justificada (art. 148, “caput”);

CONSIDERANDO, que a justificativa deve ser vista pelo chefe imediato; que se utilizará da razoabilidade considerando a natureza ou circunstância, principalmente a consequência no âmbito da família, para que se possa concluir se o motivo apresentado constitui ou não escusa do não comparecimento (art. 148, § Único);

CONSIDERANDO, que o requerimento da justificativa de falta deverá ser dirigido pelo funcionário, por escrito, ao seu chefe imediato, no primeiro dia em que comparecer a repartição, sob pena de sujeitar-se às consequências da ausência (art. 149);

DECRETA:

Art. 1º - Os chefes, diretores e secretários municipais, para o cumprimento deste Decreto, deverão ter conhecimento da Lei 826/85, em especial dos artigos 148 a 150, do Capítulo V - Das Faltas.

Art. 2º - A partir desta data, todos os requerimentos de justificativa de faltas deverão estar acompanhados de prova inequívoca da verossimilhança da justificativa apresentada, conforme permissivo do art. 149, §4º, da Lei 826/85.

Art. 3º - O chefe imediato, responsável pelo deferimento da justificativa de falta, deverá exigir o cumprimento do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Em caso de recusa pelo funcionário em apresentar os documentos que comprovem a justificativa da falta, o chefe imediato deverá indeferir o requerimento de plano.

Art. 5º - O Chefe imediato assume total responsabilidade pelos motivos de seu convencimento e deferimento da justificativa, devendo sempre pautar-se nos



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas da Prata

“RAINHA DAS ÁGUAS”

Estado de São Paulo

moldes estampados no art. 148, § Único, da Lei 826/85, devendo ainda, apresentar mensalmente à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, prontuário de todos os funcionários que tiveram suas faltas justificadas, bem como cópias de requerimentos e documentos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos doze dias do mês de março de dois mil e nove.

Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal


Renato Padula Carile
Secretário Municipal de Gabinete